



LEI 1.867/15

CERES, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

“FIXA O VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado por esta Lei, o vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Ceres, no valor de R\$ 1.146,14 (um mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de primeiro de janeiro de dois mil e quinze.

§ 1º. Os Membros do Conselho Tutelar, farão jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas no valor do vencimento base a que se refere o “caput” deste artigo, sendo no tocante às férias acrescidos de um terço.

§ 2º. Os Membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício de suas funções, integrarão o Regime Geral de Previdência Social – INSS, competindo a Administração Pública Municipal o desconto e repasse dos valores necessários.

Art. 2º O vencimento dos Conselheiros Tutelares será alterado por Lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual no mês de janeiro, a partir de 2016, observado o percentual mínimo de correção inflacionária correspondente ao acumulado nos 12 meses anteriores, definido pelo IPCA/IBGE – Índice de Preço Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Serão concedidas licenças remuneradas aos Conselheiros Tutelares pelo Regime Geral de Previdência Social e ainda, nos seguintes casos:

I - para concorrer a cargo eletivo;

II - em razão de paternidade;

Parágrafo único - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.564/06, retroagindo seus efeitos a 01/01/2015.

9



Prefeitura de
Ceres
Trabalhando pra você

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração e Modernidade

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO

Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146

Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br

CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos 11 dias do mês de
Fevereiro de 2015.

Maria Inês do Rosário Brito

PREFEITA